



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 204/24

Luxemburgo, 19 de dezembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-157/23 | Ford Italia

Responsabilidade decorrente de produtos defeituosos: um fornecedor pode ser considerado como produtor se o seu nome for idêntico à marca aposta no produto pelo fabricante

Para garantir a proteção dos consumidores, o fornecedor e o verdadeiro produtor do produto defeituoso podem ser solidariamente responsáveis, ainda que o fornecedor não tenha, ele próprio, apostado o seu nome, a sua marca ou qualquer outro sinal distintivo no produto em causa

Em julho de 2001, um consumidor comprou um automóvel da marca *Ford* no concessionário Stracciari, revendedor desta marca em Itália. O veículo tinha sido fabricado pela Ford WAG, uma empresa com sede na Alemanha, e foi posteriormente fornecido ao concessionário por intermédio da Ford Italia, que distribui os veículos da marca *Ford* em Itália. Em dezembro de 2001, o consumidor foi vítima de um acidente durante o qual o *airbag* não funcionou. O consumidor intentou uma ação contra o concessionário e a Ford Italia para obter a reparação dos danos causados pelo defeito apresentado pelo veículo. A Ford Italia alegou que não era responsável pelo defeito do *airbag* porque não tinha fabricado o veículo.

O Supremo Tribunal de Cassação italiano tem dúvidas quanto à interpretação da definição do conceito de «produtor» constante da diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos ¹. Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se o fornecedor de um produto defeituoso deve ser considerado uma «pessoa que se apresent[a] como produtor», na aceção desta diretiva, ainda que o fornecedor não tenha apostado materialmente o seu nome neste produto embora a marca que o fabricante apôs no produto e que corresponde ao nome deste produtor seja idêntica a um elemento distintivo do nome do fornecedor.

O Tribunal de Justiça salienta que o conceito de «pessoa que se apresente como produtor», previsto pela diretiva, não se refere apenas à pessoa que apôs materialmente o seu nome no produto, mas **deve também incluir o fornecedor, se o seu nome ou um elemento distintivo do mesmo corresponder ao nome do fabricante e ao nome, à marca ou a qualquer outro sinal distintivo presente no produto**. Com efeito, em ambos os casos, o fornecedor aproveita esta coincidência para se apresentar ao consumidor como responsável pela qualidade do produto e ganhar a confiança do consumidor, como se o produto fosse vendido diretamente pelo produtor. Se não se incluísse esta segunda categoria no conceito, estaria a restringir-se o alcance do conceito de «produtor» e a comprometer o objetivo da diretiva, em especial a proteção dos consumidores.

O Tribunal de Justiça acrescenta que, para garantir a proteção dos consumidores, o legislador da União pretendeu assegurar que **«qualquer pessoa que se apresente como produtor» seja responsabilizada da mesma forma que o «verdadeiro» produtor**. Além disso, o consumidor deve ter liberdade para poder exigir a reparação integral do dano a qualquer uma destas pessoas, uma vez que a sua responsabilidade é solidária. A proteção dos consumidores não seria suficiente se o distribuidor pudesse «remeter» o consumidor para o produtor, o qual pode não ser conhecido do consumidor.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 85/374/CEE](#) do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos. A diretiva responsabiliza o produtor pelos danos causados por produtos defeituosos. O termo «produtor» designa o fabricante de um produto acabado ou de uma parte componente e o produtor de uma matéria-prima. Além disso, o termo inclui «qualquer pessoa que se apresente como produtor» pela aposição sobre o produto do seu nome, marca ou qualquer outro sinal distintivo.